

**EDITAL N.º 05/2023/DAE-PROEN  
SELEÇÃO PROGRAMA BOLSA  
PERMANÊNCIA**

**EXECUÇÃO: julho a dezembro de 2023.**

**Julho/2023**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina



## **EDITAL N.º 05/2023/DAE-PROEN**

**Reitor**

**Maurício Gariba Junior**

**Pró-Reitor de Ensino**

**Adriano Larentes da Silva**

**Pró-Reitora de Ensino em Exercício (Portaria nº 1674/2023)**

**Sandra Lopes Guimarães**

**Diretor de Assuntos Estudantis**

**Evandro Belmiro da Silva**

**Coordenador de Juventudes e Diversidades**

**Diogo Moreno Pereira Carvalho**

**Membros da Equipe**

**Bianca Eneas Nunes**

**Carla Adriana Silva**

**Carolina Abreu Henn de Araújo**

**Guilherme Henrique Koerich**

**Janaína Turcato Zanchin**

**Karine Andrea Albiero**

**Liliane Vanilde Souza**

**Solange Janete Finger**

**Taís Leite Ramos**

**Estagiário**

**Luan Marques Joaquim**



## *SUMÁRIO*

<b>1. DOS OBJETIVOS</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>4</b>
<b>3. DO CRONOGRAMA</b>	<b>5</b>
<b>4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS</b>	<b>5</b>
<b>5. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>6. DOS RECURSOS</b>	<b>6</b>
<b>7. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO</b>	<b>7</b>
<b>8. DO PAGAMENTO</b>	<b>8</b>
<b>9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>8</b>

O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC), por meio da Pró-Reitoria de Ensino, torna público o presente edital em observância ao Programa Bolsa Permanência (PBP) (MEC / port. 09/2023) financiado pelos recursos aportados pelo Governo Federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar Estudantes Indígenas e Quilombolas regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação do IFSC para ingresso no PBP.

## 1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Bolsa Permanência (PBP), instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 se trata de uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação matriculados nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especificamente indígenas e quilombolas.

1.2 O PBP visa contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

1.3 O PBP visa minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais.

1.4 O PBP visa promover a democratização do acesso ao ensino superior.

1.5 Este edital visa selecionar os estudantes inscritos no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência: <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O PBP consiste em auxílio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a minimizar as desigualdades sociais, étnico- raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O PBP tem vigência estabelecida de acordo com o calendário e cronograma estabelecidos pelo MEC.

§ 2º Após a conclusão do período de vigência, caso haja disponibilidade orçamentária para um novo edital, os estudantes que seguirem atendendo aos requisitos deverão se inscrever em novo processo seletivo.

§ 3º As/Os selecionadas/os por este edital poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Bolsas e Auxílios ofertados pela PROEN, exceto com outra bolsa do Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade social em razão da condição de estudantes oriundos de comunidade indígena ou quilombola, assim como a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º As/Os estudantes indígenas e quilombolas se constituem em público alvo deste edital em decorrência das suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 5º Para se inscrever neste edital, a/o estudante que estiver em situação de formanda/o deverá comprovar que está regular com o IFSC e declarar prazo definido para sua conclusão de curso.

§ 6º Não serão aceitas inscrições de estudantes indígenas e quilombolas que sejam beneficiários (no momento de seleção) do Programa Bolsa Permanência do MEC (Portaria 389/2013).

2.2 O orçamento destinado para este edital é gerido pelo MEC, no exercício orçamentário de 2023, e os estudantes serão contemplados conforme disponibilidade orçamentária.

2.3 O valor do PBP para o presente edital será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pagos mensalmente durante o ano letivo de 2023.

### 3. DO CRONOGRAMA

3.1 O cronograma a seguir apresenta as etapas do processo:

1. Inscrição na Plataforma SISBP	Até 30/07/2023
2. Análise das Inscrições	31/07/2023 e 01/08/2023
3. Resultado Parcial	Até 03/08/2023
4. Interposição de recurso ao resultado parcial	04/08/2023
5. Resultado final e homologação	07/08/2023
6. Homologação de novos cadastros	Até 14/08/2023

### 4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

4.1 Poderão participar do presente edital os estudantes indígenas e quilombolas de cursos de graduação do IFSC.

4.2 Os estudantes interessados deverão inscrever-se no SISBP <sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> e apresentar os documentos obrigatórios, conforme solicitados no sistema:

I– Autodeclaração do candidato;

II– Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas, disponibilizada no Anexo II deste edital;

III – Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), na qual conste que o estudante indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena, no nome do estudante ou dos pais; ou

IV – Declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, no nome do estudante ou dos pais;

V – Termo de Compromisso assinado, disponibilizado na plataforma do SISBP;

VI - Possuir Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido no momento da análise das inscrições.

4.3 Não ocorrendo a entrega de toda documentação obrigatória exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

4.4 São impedimentos para inscrição neste edital:

I – estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II – ser estudante de quaisquer cursos que não sejam de graduação presencial;

III – ser servidor/a do IFSC, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

## 5. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O número de bolsas ofertadas por este edital está limitado ao total de bolsas disponibilizadas ao IFSC pela gestão do Programa Bolsa Permanência no ano de 2023.

5.2 A SESU/MEC disponibilizou uma vaga para o IFSC.

5.3 Todos os estudantes inscritos passarão por processo de seleção e classificação.

5.4 Será utilizado como critério de classificação o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), priorizando-se os estudantes com maior vulnerabilidade social.

5.5 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios desempate:

I - Ter a maior idade;

II - Menor tempo para integralização do curso.

5.6 É vedada a participação de servidor/a público/a federal do IFSC neste processo de seleção em caso de relação de parentesco de até 3º grau.

5.7 O resultado final contendo a relação de estudantes com inscrição deferida ou indeferida e lista de espera será publicado na página [www.ifsc.edu.br/acoes-inclusivas](http://www.ifsc.edu.br/acoes-inclusivas) > conforme cronograma.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

6.2 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso ao email da Coordenação de Juventudes e Diversidades ([juventudes.diversidades@ifsc.edu.br](mailto:juventudes.diversidades@ifsc.edu.br)), contendo, no assunto do email “Interposição de Recurso - Programa Bolsa Permanência, e no conteúdo da mensagem a exposição de motivos a serem avaliados.

6.3 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

6.4 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado parcial, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

6.5 Os recursos, após a divulgação do resultado parcial, serão julgados pela equipe da Diretoria de Assuntos Estudantis da PROEN – IFSC.

## **7. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

7.1 O cancelamento do PBP poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I – descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II – comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;
- III – irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição;
- IV – suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde
- V – se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VI – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 1 (um) componente curricular em um semestre salvo exceções supracitadas;
- VII – a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- VIII – alteração do perfil socioeconômico;
- IX – se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos neste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

7.2 Constatadas irregularidades na documentação, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir ao erário com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento do PBP é gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) e se dará por meio de depósito em conta bancária individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do PBP será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago

retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso nos termos deste edital, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as informações relativas a este edital serão publicadas na página das ações inclusivas do IFSC [www.ifsc.edu.br/acoes-inclusivas](http://www.ifsc.edu.br/acoes-inclusivas);

9.2 Dúvidas quanto a este Edital podem ser encaminhadas ao email da Coordenação de Juventudes e Diversidades [juventudes.diversidades@ifsc.edu.br](mailto:juventudes.diversidades@ifsc.edu.br);

9.3 Em caso de lançamento de nova edição de inscrições para o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP), este edital poderá ser descontinuado.

9.4 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo e sujeito/a à apuração em instâncias internas do IFSC e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

9.5 A concessão de **PBP** dependerá da disponibilidade orçamentária do MEC, sendo priorizados os/as estudantes com casos de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica facultado ao IFSC o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **PBP** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

9.6 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

9.7 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica a aceitação de todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

9.8 A Coordenação de Juventudes e Diversidades, em primeira instância, a Diretoria de Assuntos Estudantis, em segunda instância, e a Pró-Reitoria de Ensino em terceira instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

9.9 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2023.

**Maurício Gariba Júnior**  
Reitor do IFSC

**Autorizado conforme despacho nº 23292.023569/2023-13 em 17/07/2023**